



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Câmara Municipal de Tapurah
33.005.083/0001-60



PROTOCOLO GERAL 425/2025
Data: 08/07/2025 - Horário: 13:47
Legislativo - EMD 43/2025

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Emenda modificativa e aditiva nº 43/2025 ao Projeto de Resolução 08/2025– Altera o Regimento Interno – Resolução 87/2014 - e dá outras providências.

Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Resolução 08/2025.

Autor: Cleomar Eterno de Campos, Juliano Antunes, Daise Martins de Souza, Luiz Augusto Sette, e Paulo Ricardo Barbosa Alves

Art. 1º. Altera o art. 1º para alterar o art. 53, 79, 141, 159 e 160 da Resolução 87/2014 (regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Altera os artigos 3º, 4º, 6º, 11, 16, 18, 31, 34, 44, 47, 53, 54-C, 63, 73, 76, 78, 79, 80, 81, 86, 89, 91, 95, 96, 97, 99, 111, 141, 146, 159, 160, 170, 174, 181, 182, 188 da Resolução 87/2014 (Regimento Interno), passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 53. Conforme previsto na Lei Orgânica, ao final de cada sessão legislativa, a Câmara elegerá, por **voto secreto** e entre seus membros, uma Comissão Representativa. Essa comissão deverá refletir, na medida do possível, a proporcionalidade partidária da Casa e atuará durante os períodos de recesso das sessões legislativas ordinárias.

.....

.....

Art. 79. A renúncia do Vereador deverá ser formalizada por escrito, mediante documento dirigido à Câmara e devidamente protocolado. A vaga será considerada aberta independentemente de deliberação plenária, devendo o teor do pedido ser lido em sessão pública ou publicado no portal oficial ou no diário oficial adotado pelo Poder Legislativo.

§1º. Considera-se, também, haver renunciado:

I - O Vereador que se recusar a prestar o compromisso do §6º do art. 6º deste Regimento; e

II – O vereador que, convocado, não se apresentar para tomar posse e entrar em exercício no prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada de ofício pelo Presidente após o protocolo do respectivo pedido, ou nos casos previstos no §1º deste artigo.

.....

.....



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

Art. 141. (...)

(...)

II – declaração de perda do mandato de seus membros e do Prefeito, mediante votação secreta, nos casos previstos em lei.

.....

.....

Art. 159. O Prefeito considerando o projeto no todo ou em parte inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento da matéria e comunicará dentro de quarenta e oito horas o Presidente da Câmara, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria dos Vereadores em **votação secreta**.

(...)

Art. 160. A apreciação de veto pelo plenário da Câmara será dentro de trinta dias, contados da data de seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores em **votação secreta**.

Art. 2º. Os demais dispositivos do Projeto de Resolução 08/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação integrando as alterações ao Projeto de Resolução 08/2025.

Câmara Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de julho de 2025.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083/0001-60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – TAPURAH/MT
TEL: (66) 99216-3119 e-mail: administrativo@tapurah.mt.leg.br site: www.tapurah.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente emenda busca fazer adequação de redação no Regimento Interno tendo em vista que como houve a rejeição do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 02/2025 se faz necessário adequação dos dispositivos quanto a previsão de votação secreta que será mantido em determinadas hipóteses conforme previsão na Lei Orgânica Municipal, além de adequação em situações de renúncia.

A presente proposição se amolda dentro das competências da Câmara Municipal de vereadores prevista na Lei Orgânica, além de respeitar a Constituição. Por isso a colaboração de todos os vereadores para aprovação desse projeto de lei é de extrema importância.

Cleomar Eterno de Campos
Vereador-PL

Juliano Antunes
Vereador-PL

Daise Martins de Souza
Vereadora-PL

Luiz Augusto Sette
Vereador - PRD

Paulo Ricardo Barbosa Alves
Vereador - PP